



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº 4239 de 19 de abril de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luiz Carlos Bentivenha)

“Institui o programa de implantação progressiva dos processos de compostagem e reciclagem de resíduos no Município de Botucatu”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituído o programa de implantação progressiva dos processos de compostagem e reciclagem de resíduos, no âmbito do Município de Botucatu, que se regerá pelos termos constantes desta lei.

Art. 2º -Cabe ao Poder Público Municipal promover a implantação progressiva dos processos de coleta seletiva, e compostagem e reciclagem do lixo produzido no Município de Botucatu, na proporção mínima de 20% (vinte por cento) do referido programa, a cada ano, percentual esse que será dobrado a cada ano, de forma que, no prazo de 5 (cinco) anos, a totalidade do lixo produzido no Município receba o tratamento devido:

§ 1º - Dentro das possibilidades, os processos contarão com a mais ampla participação da comunidade, a qual inclusive será beneficiária da rentabilidade e redução de custos públicos decorrentes de sua implantação em cada bairro.

§ 2º - A Prefeitura Municipal desenvolverá e incentivará programas e campanhas junto às escolas, sociedades amigos de bairros, bem como junto à comunidade em geral, de incentivo aos processos de coleta seletiva e tratamento do lixo no Município de Botucatu, promovendo e incentivando o respeito ao meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Art. 3º - Os processos, programas e campanhas a que se refere esta lei estarão afetos às Secretarias de Meio Ambiente, Obras, Saúde, Educação, dentro das áreas de suas respectivas atuações e competências, sob a coordenação geral da primeira nomeada, com a cooperação adicional de outras unidades envolvidas e entidades interessadas.

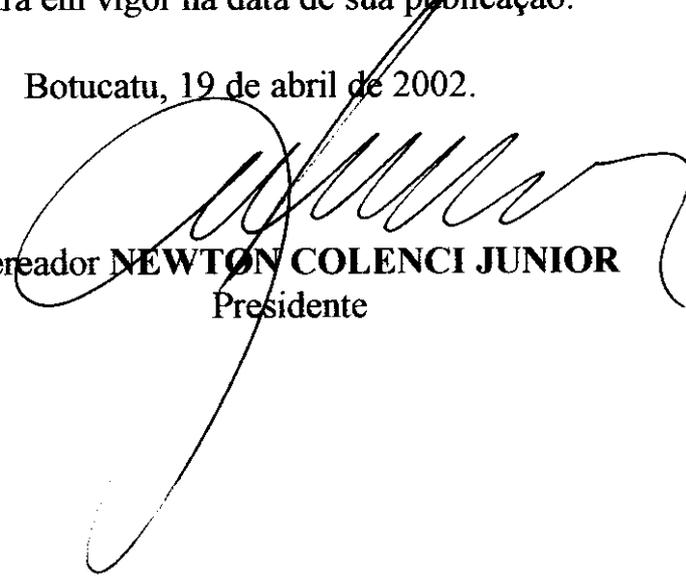
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com a União, o Estado, Organismos Públicos ou Privados Internacionais e com a iniciativa privada para assunção, por entes, de parcela da responsabilidade financeira com o custeio do programa.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Botucatu baixará os regulamentos e normas, no que necessário for, para a fiel execução da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de abril de 2002.


Vereador **NEWTON COLENCI JUNIOR**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS